



PROCESSO Nº: 1913255/2024
ASSUNTO: PENSOES
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
VIVIANE RIBEIRO GUIMARÃES SILVA
INTERESSADOS: V.G. S.
G. G. S.
L. H. do C. S.
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS
AZEVEDO COSTA PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato que concedeu **pensão por morte**, em caráter vitalício, à **Sra. Viviane Ribeiro Guimarães Silva**, CPF n.º 012.850.601-64, e, em caráter temporário, às **menores V. G. S. e G. G. S.**, representadas legalmente por sua genitora, bem como **ao menor L. H. do C. S.**, representado legalmente por sua genitora, **Sra. Maria Regina do Carmo**, CPF n.º 728.080.551-53, em razão do **falecimento do ex-servidor Sr. Valmir Romualdo da Silva Júnior**, então lotado no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, no cargo de Agente Fundiário Agrário, classe B, nível 02.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 555952/2024), a 1ª Secex manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 227/2016, retificado pelo Ato Administrativo nº 329/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 08 de novembro de 2016 (edição n.º 26896).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 5.667/2024**, de autoria do **Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior**, em consonância com a Equipe Técnica, também se manifestou pelo registro do ato (Doc. Digital 558646/2024).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹

Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

